



José Carlos de Alvarenga Mattos
 Afonso Rodeguer Neto
 José Eduardo Victória
 Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
 Renata de Lara Ribeiro Bucci
 Luiz Gustavo Biella
 Rubiana Aparecida Barbieri
 Valdemir Moreira de Matos
 Thiago Henrique Pascoal
 Marilda Fernandes da Costa

Milena de Jesus Martins
 Felipe Alves Gomes
 Elis Fernanda Velasco Bento
 Rodrigo Vicente Bittar
 Sueli Alexandrina da Silva
 Renata Aparecida Candido
 Alessandra Granucci Rodeguer
 Michael Jenifer Cunha Santos
 Eduardo Neri da Silva

Estruturas Societárias e de Negócios
 Adriana Leal

Propriedade Intelectual
 Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 0029316-98.2013.8.26.0100

MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE

LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pois bem, nos termos da r. decisão exarada em 26/02/2021 (**FLS. 2669/2670**), necessário se atentar que este meritíssimo Juízo determinou a realização de um novo leilão do bem imóvel matriculado no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº. 5.526, com o lance mínimo em qualquer valor, dado o “... resultado infrutífero em leilão intentado em três praças, a primeira por 100%, a segunda por 80% e a terceira por 50% do valor da avaliação como lance mínimo...”.

2 – Por esta razão, verifica-se que este meritíssimo Juízo determinou, como consequência lógica, que a Sra. Administradora Judicial viesse a providenciar o necessário, devendo, ainda, encaminhar a minuta do edital diretamente ao Cartório, por meio do e-mail institucional, em formato texto (**FLS. 2669/2670**).

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

3 – Por esta razão, no intuito de se implementar os atos necessários a realização do ativo da **MASSA FALIDA DA MASTER**, houve a juntada da minuta do edital de venda do bem imóvel matriculado perante o 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº. 5.526 pela **MILAN LEILÕES (FLS. 2718/2721)**, em consonância com o ajustado com a Sra. Administradora Judicial.

4 – Mas, por motivos desconhecidos, nota-se que, posteriormente, **THAIS MOREIRA LEILÕES**, a qual foi responsável unicamente pela realização do primeiro leilão, anexou, sem a anuência da Sra. Administradora Judicial, uma nova minuta do edital de venda do bem imóvel matriculado perante o 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº. 5.526 (**FLS. 2726/2729**), se sobrepondo, por consequência, àquele antes juntado pela **MILAN LEILÕES (FLS. 2718/2721)**.

5 – E, sendo assim, percebe-se que a ilustre Serventia certificou que expediu o respectivo edital de leilão (**FLS. 2730**), o qual, no entanto, estava baseada, de maneira equivocada, na minuta enviada por **THAIS MOREIRA LEILÕES (FLS. 2731/2734 e 2736/2739)**.

6 – Ante do exposto, a **MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.** requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, seja sobrestada a publicação do edital de leilão do bem imóvel expedido com fundamento na minuta enviada por **THAIS MOREIRA LEILÕES**, haja vista que, embora responsável pela realização do primeiro leilão, o qual, no entanto, restou infrutífero, pode se constatar que a venda judicial, por leilão, foi atribuída, neste momento, à **MILAN LEILÕES**.

7 – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, inscrito na OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 04º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2.022.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA
OAB/SP nº. 232.820

2